



MUNICIPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI MUNICIPAL N.º 980/2013.

De 19 de Julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a fazer Permissão de Uso, de uma área de terras de propriedade do Município, denominado de ÁREA INSTITUCIONAL 02 - JARDINS localizado no Município de Tapurah - MT e dá outras providências.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tapurah – MT aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Contrato de Permissão de Uso, de uma área de terras, denominado de ÁREA INSTITUCIONAL 02 - JARDINS, no montante perimetral de 1.170,00 m², de propriedade do Município de Tapurah - MT, conforme domínio da matrícula n.º 282 do CRI de Tapurah - MT, que será objeto da destinação da construção de uma torre de distribuição de links para distribuição de internet e telefonia, que servirá para atender a municipalidade, nas descrição abaixo:

- Lote 01 –

Confrontante	Distância	Ângulos Internos	
Rua Rio Grande do Norte	30,00m	-	Frente
Área Rural	30,00m	-	Fundos
Lote 02	39,00m	-	Lado Direito
Lote 220	39,00m	-	Lado Esquerdo

As confrontações, frente, fundos, lado direito, lado esquerdo, foram tomadas de quem da via pública olha para o imóvel.

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, situado em comum com a Rua Rio Grande do Norte, distância de 30,00m até o ponto P02, deste segue confrontando com o lote 02, distância de 30,00m até o ponto P03, deste, segue confrontando com Área Rural e distância de, 30,00m até o ponto P04, deste segue confrontando com a Área Rural com distância de 39,00m até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Após assinatura de contrato, à Permissionária é concedido um prazo de 03 (três) meses para dar início às instalações projetadas e de 12 (doze) meses, para iniciar as atividades.



MUNICIPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Se por motivo de força maior devidamente comprovada, os prazos estipulados neste artigo poderão ser prorrogados a critério do Executivo, até o máximo de 01 (um) ano.

Art. 3º - A permissionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo local destinado.

Art. 4º - A Permissão de Uso, no caso de que trata esta Lei, será precedida de DECRETO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT, aos dezanove dias do mês de Julho de dois mil e treze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Prefeito Municipal